

INTERESSADO - GIAMPIERO CAZZETTA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 1124 /75, CSG, Aprov. em 09/04/75, Comunicado ao Pleno em 16/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Giampiero Cazzetta, filho de Aurélio Cazzetta e de Gina Gelmini Cazzetta, portador do Passaporte nº A-176.806, nascido aos 25 de novembro de 19575, em Longarone, Itália, residente e domiciliado em São Bernado do Campo, na Rua Ayame nº 77, requer ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

O interessado fez o curso primário, com quatro séries, cujas três primeiras foram cumpridas no Colégio São José, em São Bernardo do Campo, e no Colégio Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, em Campinas, e a última na "Earl High School", de Toronto, Canadá.

Em seqüência, fez o curso ginásial, com quatro séries, na St. Robert's School, e, em prosseguimento, uma série do curso colegial, na Chaminade College School, ambas de Toronto, Canadá.

Retornando ao Brasil, deseja continuar seus estudos na segunda série do segundo grau.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como em ponto de vista firmado em centenas de pareceres deste Conselho, protocolados a respeito de casos semelhantes.

O processo está devidamente instruído conforme as exigências da Resolução CEE nº19/65.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Giampiero Cazzetta, a nível de conclusão da primeira série do segundo grau, do sistema escolar do Brasil, desde que o interessado se submeta e seja aprovado, a exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil, e, ainda, cumpra processo de adaptação - em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e cívica, além de outras disciplinas a critério da escola onde se matricular.

São Paulo, 09 de abril de 1975

a) conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Eelator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

Vice-Presidente no exercício da Presidência.